



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO TCE-RJ Nº 815145-2/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2024

ANÁLISE DAS CONTAS DE PREFEITA MUNICIPAL ANO DE 2015

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PELA APROVAÇÃO

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2015, que teve parecer do Tribunal de Contas favorável a sua aprovação.

Como não há disposição do Regimento Interno em contrário ao dever de manifestação destas Comissões, apresenta-se este parecer.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2015, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores, que no caso em tela, seguirá o brilhante parecer advindo do TCE-RJ, o qual aprovou as Contas da Exma. Senhora Prefeita Franciane Conceição Gago Motta.

CONCLUSÃO

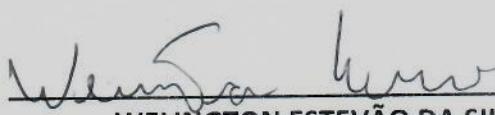
Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos, as Comissões opinam e emitem parecer pela aprovação das contas do exercício de 2015, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Saquarema, 02 de dezembro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente


EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro


PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro